



PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017
PROCESSO LICITATÓRIO PRC 417/2017

CONTRATO Nº 172/2017

CONTRATANTE: O Município De Muzambinho, com sede localizada na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253 centro, neste ato representado por seu Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello.

CONTRATADA: FAM LTDA, CNPJ: 10.393.891/0001-47 com sede à Avenida Monsenhor Alderigi, 238, Jardim Country Clube, na cidade de Poços de Caldas – MG, neste ato representado pelo Senhor Michel Aparecido Miguel Soares, portador do CPF: 286.845.388-03.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas fica ajustado o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelos Decretos Municipais 1483/2005, 1747/2011 e 1389/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente edital a aquisição de equipamentos médicos a serem utilizados pela Secretaria de Saúde para melhoramento da infraestrutura de atendimento à rede pública de saúde do Município, conforme quantidades, especificações e condições gerais do fornecimento contidas no Edital e seus anexos. (Proposta Fundo Nacional de Saúde nº 11997.245000/1140-01).

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Código	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Bisturi Elétrico Eletrocautério, Bisturi Elétrico Aparelho utilizado na maioria dos procedimentos cirúrgicos que transforma a corrente elétrica de baixa frequência em corrente de alta frequência. Tem a finalidade de coagular, dissecar, cortar e fulgurar os tecidos biológicos. POTÊNCIA: Mínimo 150w e máximo de 165w FUNÇÃO BIPOLAR: Possui ALARMES: Possui Apresentar: - Registro do produto na ANVISA - Catálogo	01	Unid.	15671	Emai	4.965,00	4.965,00
02	Eletrocardiógrafo ECG, Eletrocardiograma / Eletrocardiógrafo é um equipamento projetado para captar a diferença de	01	Unid.	13676	Bionet	7.150,00	7.150,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

potencial elétrico gerado pela atividade cardíaca e converte-a em registro gráfico. Nº de CANAIS: 12 CANAIS; BATERIA INTERNA: Possui; TELA LCD: Possui; MEMÓRIA: Possui; SUPORTE COM RODÍZIOS: Não Possui; LAUDO INTERPRETATIVO: Possui; ACESSÓRIOS: 1 Cabo de ECG. Apresentar: - Registro do produto na ANVISA - Catálogo						
---	--	--	--	--	--	--

II – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 10/11/2017.

III – DA ENTREGA DO BEM

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto acima descrito deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Muzambinho, sem qualquer ônus, como Impostos, Taxas e Fretes, até a data final da vigência deste instrumento administrativo.

Parágrafo primeiro - A licitante vencedora deverá assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto.

IV - PREÇO

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$12.115,00 (Doze mil cento e quinze reais)**, que será efetuado com recursos do Contrato de Repasse supracitado, estando condicionado a entrega do objeto devidamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura e após a vistoria e aprovação do setor responsável, mediante autorização da mesma, com pagamento através de depósito em conta da empresa licitante vencedora e o pagamento do valor proveniente do contrato de repasse. O preço cotado na proposta financeira não sofrerá qualquer reajuste.

V – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: Os pagamentos serão efetuados posteriormente à efetiva entrega do objeto, ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo local onde os serviços forem entregues e/ou Secretaria requisitante observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em Lei em até 30 (trinta) dias úteis da data da emissão da nota fiscal.



VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: nº **02.08.10.301.1003.1091 44.90.52**

VII - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, reger-se-á pelas cláusulas previstas nos artigos 55, 77 e 79 da Lei Federal nº8666/93.

Parágrafo I: O Município não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo da CONTRATADA na entrega/transporte do objeto do presente contrato administrativo.

VIII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) razões de interesse público;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) falência ou insolvência;
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- f) mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- g) não entregar os serviços no prazo previsto;
- h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
- j) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

IX - DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93. Rescindido o contrato por culpa exclusiva do (a) **CONTRATADO (A)**, sofrerá este, além das consequências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Para garantia das obrigações decorrentes do objeto do presente contrato, fica facultada ao **CONTRATANTE** a solicitação, ao (à) **CONTRATADO (A)**, de garantia de execução contratual, de acordo com as modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº 8666/93, no valor de 5%, do total a ser contratado, com prazo de validade até o término da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

XII - CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº. 8666/93 e alterações.

XIV – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Muzambinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.

Muzambinho(MG), 30 de Agosto de 2017.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal
Contratante

FAM LTDA
Contratada

Testemunhas:

1) Graciano R. Silva

2) _____